



# Diário Oficial Eletrônico

Ano VI - Edição Nº 1227 | Aquidauana - MS | segunda-feira, 1 de julho de 2019 - 4 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

## SUMÁRIO

POODER EXECUTIVO .....	1
LEIS .....	1
EXTRATOS .....	1
CONVÊNIOS .....	2
PODER LEGISLATIVO .....	3
RESOLUÇÕES .....	3

## POODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI ORDINÁRIA N.º 2.636/2019

#### **“DÁ DENOMINAÇÃO AS RUAS PROJETADAS NO RESIDENCIAL JOSÉ RODRIGUES SOARES EM AQUIDAUANA-MS”.**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - As Ruas Projetadas passam a ser denominadas, conforme descrição abaixo:

I - Travessa Projetada I, passa a denominar-se: Rua Donato Ortiz;  
II - Travessa Projetada II, passa a denominar-se: Rua Mauro Lúcio Ortiz.

**Art. 2.º** - O Poder Executivo Municipal notificará as empresas concessionárias de serviços da cidade e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sobre a mudança objeto da presente Lei.

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 18 DE JUNHO DE 2019.**

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município

#### LEI ORDINÁRIA N.º 2.638/2019

#### **“DENOMINAÇÃO DE TRAVESSA DO BAIRRO CIDADE NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - A Travessa localizada na quadra 420, Bairro Cidade Nova, início a Rua Luiz da Costa Rondon, até o lote 45, área de lazer, entre a Rua Toro Nakayama e Rua dos Ferroviários, neste Município de Aquidauana/MS, passa a vigorar com a seguinte denominação:

“TRAVESSA ÁUREA VIEIRA DE ALMEIDA”.

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 25 JUNHO DE 2019.**

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município

#### LEI ORDINÁRIA N.º 2.639/2019

#### **“DECLARA O EVENTO ENCONTRO DE RELÍQUIAS DE AQUIDAUANA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA.”**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Aquidauana, o evento Encontro de Relíquias de Aquidauana.

**Art. 2.º** - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Cultura e Turismo do Município, adotarão os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 3.º** - O Poder Executivo fica autorizado a realizar despesas com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 25 JUNHO DE 2019.**

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município

## EXTRATOS

#### EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 617/2019

**CELEBRADO EM:** 01.07.2019

**DISTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

**DISTRATADO (A):** MARCILENE MIERES MARÇAL.

**ASSINATURAS:** ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, JANETE BELMONTÉ DOS REIS PORTOCARRERO E MARCILENE MIERES MARÇAL

#### EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 649/2019

**CELEBRADO EM:** 01.07.2019

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**  
Vice-Prefeita - **Selma Aparecida de Andrade Suleiman**  
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**  
Controlador Geral - **Edson Benicá**  
Secretário Municipal de Administração - **Euclides Nogueira Junior**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Roberto Valadares Santos**  
Secretária Municipal de Produção - **Naiara Nogueira Arguelo**  
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira C. De Castro**  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Ana Lúcia Guimarães Alves Corrêa**  
Secretária Municipal de Educação - **Ivone Nemer De Arruda**  
Secretária Municipal de Finanças - **Janete Belmonte Dos Reis Portocarrero**  
Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**  
Secretário Municipal de Cultura de Turismo - **Humberto Antonio Fleitas Torres**  
Diretor da Agência de Comunicação - **Alex Ercilio Cabreira De Melo**  
Diretor da Fundação do Desporto - **Plínio Valejo De Góes**  
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**  
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município  
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: [publicacao@aquidauana.ms.gov.br](mailto:publicacao@aquidauana.ms.gov.br)

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)



**DISTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

**DISTRATADO (A):** KAMILLA DE ALENCAR PRADO FERREIRA.

**ASSINATURAS:** ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, JANETE BELMONTE DOS REIS PORTOCARRERO E KAMILLA DE ALENCAR PRADO FERREIRA

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 654/2019**

**CELEBRADO EM:** 01.07.2019

**DISTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

**DISTRATADO (A):** RODSON LEONEL DE OLIVEIRA.

**ASSINATURAS:** ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, JANETE BELMONTE DOS REIS PORTOCARRERO E RODSON LEONEL DE OLIVEIRA

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 002/2019**

**CELEBRADO EM:** 01.07.2019

**DISTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/GABINETE DO PREFEITO/FUNDAÇÃO DO DESPORTO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - FEMA.

**DISTRATADO (A):** CARLOS NARCISO MARTINS.

**ASSINATURAS:** ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PLINIO VALEJO DE GÓES E CARLOS NARCISO MARTINS.

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 169/2019**

**CELEBRADO EM:** 01.07.2019

**DISTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/GABINETE DO PREFEITO/FUNDAÇÃO DO DESPORTO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - FEMA.

**DISTRATADO (A):** ALFREDINHO DE OLIVEIRA JUNIOR.

**ASSINATURAS:** ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PLINIO VALEJO DE GÓES E ALFREDINHO DE OLIVEIRA JUNIOR.

**EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 170/2019**

**CELEBRADO EM:** 01.07.2019

**DISTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/GABINETE DO PREFEITO/FUNDAÇÃO DO DESPORTO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - FEMA.

**DISTRATADO (A):** ADÃO DA ANUNCIÇÃO.

**ASSINATURAS:** ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PLINIO VALEJO DE GÓES E ADÃO DA ANUNCIÇÃO.

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 171/2019**

**CELEBRADO EM:** 01.07.2019

**DISTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/GABINETE DO PREFEITO/FUNDAÇÃO DO DESPORTO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - FEMA.

**DISTRATADO (A):** APARECIDO SILVA FERNANDES.

**ASSINATURAS:** ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PLINIO VALEJO DE GÓES E APARECIDO SILVA FERNANDES.

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 477/2019**

**CELEBRADO EM:** 01.07.2019

**DISTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/GABINETE DO PREFEITO/FUNDAÇÃO DO DESPORTO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - FEMA.

**DISTRATADO (A):** SANDRA LUCINÉIA BAPTISTA LIMA.

**ASSINATURAS:** ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PLINIO VALEJO DE GÓES E SANDRA LUCINÉIA BAPTISTA LIMA.

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 553/2019**

**CELEBRADO EM:** 01.07.2019

**DISTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/GABINETE DO PREFEITO/FUNDAÇÃO DO DESPORTO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - FEMA.

**DISTRATADO (A):** CLAUBER XOPIRO FELIX.

**ASSINATURAS:** ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PLINIO VALEJO DE GÓES E CLAUBER XOPIRO FELIX

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 629/2019**

**CELEBRADO EM:** 01.07.2019

**DISTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/GABINETE DO PREFEITO/FUNDAÇÃO DO DESPORTO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - FEMA.

**DISTRATADO (A):** CARLOS CESAR GAMARRA DO NASCIMENTO.

**ASSINATURAS:** ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PLINIO VALEJO DE GÓES E CARLOS CESAR GAMARRA DO NASCIMENTO.

## CONVÊNIOS

### EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

Ano VI – Edição Nº 1150 – Aquidauana – MS  
Quinta-Feira, 07 de março de 2019 – página 01

Onde lia-se Contrato Administrativo nº 033/2018 passa-se a ler Contrato Administrativo 055/2018

**APOSTILAMENTO N. 01** Ao Contrato Administrativo nº 055/2018 originário do Pregão Presencial nº 050/2018

**CONTRATANTE:** “O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA”, CNPJ nº 03.452.299/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, o Odilon Ferraz Alves Ribeiro.

**CONTRATADA:** TUCA TRANSPORTE EIRELI – EPP, CNPJ Nº 08.814.897/0001-07, Representada pelo Sr. Arthur Fernandes Filho.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO PRESENTE APOSTILAMENTO:**

1.1 - Constitui objeto do presente APOSTILAMENTO, nos termos do artigo 65, I, letra “a” e c/c §8º, alterar o horário de transporte dos alunos do período vespertino para o matutino ao Contrato Administrativo nº 033/2018 originário do Pregão Presencial nº 050/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO AMPARO LEGAL**

2.1 – O presente apostilamento está alicerçado na regra expressa no artigo 65, inciso I, letra “a” e c/c §8º da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA**

3.1 – Os alunos que eram transportados no ano de 2018 no período vespertino, foram matriculados no período matutino.





## CLÁUSULA QUARTA: DAS RATIFICAÇÕES

4.1 – Ficam inalteradas as demais cláusulas.

E por terem assim concordado foi lavrado o presente apostilamento que após lido foi achado conforme suas vontades.

## PODER LEGISLATIVO

### RESOLUÇÕES

#### RESOLUÇÃO Nº 002/2019.

**“Regulamenta a jornada de trabalho, procedimentos relativos ao seu cumprimento, registro e controle de frequência de servidores efetivos e comissionados, e institui o banco de horas da Câmara Municipal de Aquidauana/MS, e dá outras providências”.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR MAURO LUIZ BATISTA, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO,

**Art. 1º** A presente Resolução regulamenta a jornada de trabalho, o registro e controle de frequência dos servidores efetivos e comissionados, e institui o banco de horas no âmbito da Câmara Municipal de Aquidauana-MS.

**§ único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao Secretário Geral, Secretário Administrativo, Controlador Interno, Procurador Jurídico, Advogado Legislativo, Diretores e Assessor de Comunicação, que serão fiscalizados pela Mesa Diretora.

**Art. 2º** O Vereador será responsabilizado, nos termos da lei, por qualquer indício de favorecimento, irregularidade ou fraude no controle de frequência do servidor a ele subordinado, sendo considerado chefe imediato.

**§ único.** A ocorrência de ilícito descrito neste artigo, será apurada em processo administrativo próprio.

#### DA JORNADA E HORÁRIO DE TRABALHO

**Art. 3º** A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Aquidauana-MS, corresponde a 30 (trinta) horas semanais, excetuando os casos disciplinados em legislação específica.

**§ 1º.** A jornada diária deverá ser de 6 (seis) horas, de segunda a sexta-feira, facultado o intervalo entre jornadas;

**§ 2º.** Excepcionalmente, o servidor poderá ser convocado no período noturno, aos sábados, domingos e/ou feriados;

**Art. 4º** É vedada a prestação de horas extras, salvo quando expressamente autorizada pela chefia imediata e, exclusivamente, para suprir necessidade transitória e eventual de serviço, não podendo ultrapassar o limite máximo de 2h (duas horas) diárias.

**Art. 5º** Deverá ser observada a permanência de número mínimo de servidores, compatível com a necessidade do serviço, a critério da chefia imediata, desde que cumpra a carga horária semanal inerente ao cargo e que se garanta o funcionamento dos trabalhos.

**Art. 6º** A jornada normal de trabalho dos servidores deverá ser cumprida no período compreendido entre as 07h:00 e 13h:00, podendo ser alterada por Decreto.

**§ único.** Nos períodos de recesso parlamentar, a jornada diária não poderá ser superior a 6 (seis) horas, salvo casos excepcionais de necessidade de serviços.

#### DO REGISTRO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA

**Art. 7º** O controle e cumprimento da jornada de trabalho serão de responsabilidade do chefe imediato, supervisionado pela autoridade imediatamente superior.

**Art. 8º** O registro e controle da frequência dos servidores que integram o quadro administrativo da Câmara Municipal de Aquidauana serão efetuados por meio eletrônico de ponto biométrico ou, na sua falta, por folha individual de frequência mensal (Anexo I).

**§ único.** Deverão ser registrados os dados referentes ao horário de início e término da jornada, bem como, não serão descontados nem computados como jornada excedente as variações de horário de entrada e saída inferiores a 10 (dez) minutos diários.

**Art. 9º** O servidor designado para exercer suas atividades fora da sede da Câmara Municipal, tendo em vista a incompatibilidade com a forma de registro e controle de frequência estabelecida no *caput* do artigo anterior, deverá elaborar relatório mensal de atividade, que deverá ser entregue ao chefe imediato até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente ao de referência.

**Art. 10º.** O chefe imediato elaborará relatório mensal de apuração da frequência para cada servidor a ele subordinado:

a) Registrando as faltas justificadas previstas no art. 3º desta Resolução, os atrasos, as saídas antecipadas e demais ocorrências, ainda, atestando com ou sem ressalvas, a execução das atividades constantes do relatório mensal de atividades.

b) Caso o chefe imediato não ateste a presença do servidor nos horários registrados no relatório mensal de atividades, desde que oportunizado o contraditório e comprovado o fato, o servidor terá desconto dos seus vencimentos os dias não trabalhados e as faltas injustificadas, devidamente registrada nos assentamentos funcionais, ficando ainda sujeitos às sanções administrativas.

**Art. 11º.** O registro e controle da frequência dos servidores que integram o quadro em comissão dos gabinetes dos Vereadores serão efetuados por meio de folha individual de registro de ponto, na forma do art. 9º e 10º.

**Parágrafo único.** O chefe imediato será o responsável por gerenciar o controle de frequência e pontualidade dos servidores especificados no *caput* deste artigo.

**Art. 12º.** O cumprimento inferior da jornada de trabalho prevista no art. 3º desta Resolução resultará:

a) Em desconto proporcional da remuneração do servidor no mês subsequente, e;

b) Anotação das faltas injustificadas nos assentamentos funcionais do servidor.

**Art. 13º.** Para efeitos deste Ato, consideram-se faltas justificadas todas as hipóteses de licenças e afastamento previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Aquidauana-MS (Lei nº 1.231/91), bem como ainda:

I – viagem a trabalho ou para participar de cursos ou eventos com o objetivo de aperfeiçoamento profissional, desde que previamente autorizado pelo chefe imediato e em conformidade com o Ato da Mesa Diretora que disciplina a concessão de diárias e passagens;

II – participação em cursos ou eventos locais com o objetivo de aperfeiçoamento profissional em horário coincidente com o do expediente; e

III – outro motivo justificado pelo chefe imediato.

**Parágrafo único.** Todas as faltas citadas neste artigo deverão ser comprovadas por documento próprio, o qual deverá ser anexado aos relatórios mensais de apuração de frequência previstos no art. 9º, desta Resolução.

**Art. 14º.** Para efeitos deste Ato, as entradas tardias e saídas antecipadas autorizadas dar-se-ão por motivo de:

I – trabalho externo;

II – doença de servidor; e

III – outro motivo justificado pela chefia imediata.

#### DO BANCO DE HORAS





Art. 15º. Serão registradas em banco de horas, de forma individualizada, as horas adicionais de trabalho excedentes à jornada semanal, para posterior fruição nos termos desta Resolução.

§ 1º. É permitida a acumulação de até duas vezes o número de horas da jornada semanal do cargo em horas adicionais, nos casos para os quais o servidor tenha sido convocado, sob controle da chefia imediata, sendo obrigatória sua fruição até o término do próximo recesso parlamentar.

§ 2º. Entende-se por horas adicionais, as horas realizadas além da jornada de trabalho.

§ 3º. A realização da jornada diária de trabalho superior à prevista no art. 3º depende de autorização da chefia imediata com ciência da diretoria a qual esteja subordinado o servidor e se efetivará pela homologação mensal do registro de frequência do servidor.

§ 4º. A fruição de horas em banco deverá ser solicitada por escrito e autorizada pela chefia imediata, indicando expressamente o início e término, com ciência da chefia/diretoria a qual o servidor está subordinado.

§ 5º. É facultada a fruição do banco de horas em dias consecutivos, exceto aos sábados, domingos e feriados.

Art. 16º. É vedado que horas de atraso ou de faltas injustificadas, sem prévia comunicação e autorização, sejam utilizadas para compensação com horas inscritas em Banco de Horas.

§ único. Ocorrendo atrasos ou faltas injustificadas nos termos da legislação pertinente, sem a anuência da chefia imediata, haverá o desconto em Folha de Pagamento relativo a tal período, independente da existência de horas adicionais retiradas no banco de horas.

Art. 17º. Atingindo o limite estabelecido no §1º do art. 15º, o servidor fica automaticamente proibido de realizar horas adicionais, devendo em acordo com a chefia imediata, elaborar um cronograma de fruição.

Art. 18º. As atividades realizadas fora da jornada de trabalho prevista no art. 3º, § 1º, asseguram ao servidor a inscrição de horas em banco, conforme abaixo descrito:

I – As horas adicionais realizadas entre o término da jornada diária de 22h:00, serão acrescidas em 50% (cinquenta por cento);

II – As horas adicionais realizadas entre 22h:00 e 05h:00 do dia seguinte, e as realizadas aos domingos e feriados, serão acrescidas em 100% (cem por cento).

§ único.: A convocação para trabalho fora da jornada prevista no art. 3º, fica limitada ao máximo de 2 (dois) eventos semanais.

Art. 19º. É vedado o cômputo de horas adicionais aos:

I – Comissionados;

II – Estagiários;

III – Servidores designados em função de confiança:

- a) O Controlador Interno;
- b) Diretores de Departamento;
- c) Procurador Jurídico;

IV – Servidores de cargo de provimento efetivo quando da realização de trabalhos voluntários que estejam em viagem autorizada pela Câmara;

V – Servidores de cargo de provimento efetivo à disposição de outros órgãos;

VI – Servidores de cargo de provimento efetivo à disposição de Gabinetes Parlamentares.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20º. O descumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará o servidor, bem como quem a deu ou contribuiu, às sanções administrativas cabíveis.

Art. 21º. Esta Resolução poderá sofrer readequações quando da implantação do registro e controle de frequência por meio eletrônico de ponto biométrico, por Decreto.

§ único.: A aplicação da presente Resolução se dará em caráter experimental, pelo prazo de um mês após entrada em vigor da mesma, e após tal data, de forma efetiva.

Art. 22º. Casos omissos ou excepcionais serão avaliados e decididos pela Presidência.

Art. 23º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aquidauana-MS, 02 de maio de 2.019.

**Mauro Luiz Batista**  
- Presidente -

Anexo I – Projeto de Resolução nº 002/2019 - Folha Individual de Frequência Mensal - **Período /2019**

Chefia Imediata:						
Servidor: Cargo/Função:						
Dia	Entrada	Início do Intervalo	Fim do Intervalo	Saída	Hora Extra	Assinatura do Empregado(a)
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						

